



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/XXX**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, DO PROCESSO **XXXXXXXXXX**.

O Município de Porto Nacional, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) nº 28.182.282/0001-04, com sede na Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional – TO, denominada **Contratante**, neste Ato representada por sua gestora Sr<sup>a</sup> KEILA VIANA RIBEIRO MACIEL, brasileira, Casada, Enfermeira, portadora da 406.631 SSP/TO e CPF Nº 941.976.951-87, residente e domiciliada em Porto Nacional – TO à Rua Anápolis, Qd 08, Lt 19, nº 430, Jardim Querido, e por outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXX**, e inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente contrato fundamenta-se no Art. 75 inciso I da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA E EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADAS AOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.**

**2.2** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**2.2.2** O Aviso de Dispensa;

**2.2.3** A Proposta do Contratado;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR**

**3.1** A descrição do serviço, bem como a quantidade está especificada no quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	400	HORAS	MÃO DE OBRA CARROS LEVES		

**3.2** Relação dos veículos para manutenção:

SEQ	DESCRIÇÃO	ORIGEM
1	CAMIONETA/ VOLKSWAGEN/ KOMBI/ 2012-2013/80CV/ COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL E GASOLINA/ COR BRANCA/ PLACA: OLI3209 - IGD PBF	PRÓPRIO



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

2	AUTOMÓVEL/ NISSAN/ MARCH 10 MT/ 2015-2015/ 77CV/ COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL E GASOLINA/ COR BRANCA/ PLACA: QKC1122/ - IGD PBF	PRÓPRIO
3	AUTOMÓVEL/ VOLKSVAGEN/ GOL TL MB/ 2015-2016/ 5P/ 76CV/ COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL E GASOLINA/ COR BRANCA/ PLACA: QKE8793/ - IGD PBF	PRÓPRIO
4	AUTOMÓVEL/ VOLKSWAGEN/ NOVO GOL TL MCV 1.0 / 2017-2017/ 5P/ 82CV/ COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL E GASOLINA/ COR BRANCA/ PLACA: QKK5153/ - PROT SOCIAL BÁSICA	PRÓPRIO
5	AUTOMÓVEL/ VOLKSWAGEN/ NOVO GOL TL MCV 1.0 / 2017-2017/ 5P/ 82CV/ COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL E GASOLINA/ COR BRANCA/ PLACA: QKK5163/ - PROT SOCIAL BÁSICA	PRÓPRIO
6	AUTOMÓVEL/ CHEVROLET/ SPIN 1.8L AT ACT7/ 2020-2021/ 5P/ LOTAÇÃO 7P/ MOTOR JUX003099/ 111CV/1800/ COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL E GASOLINA/ COR BRANCA/ PLACA: RSB3A04/ - PROT SOCIAL BÁSICA	PRÓPRIO

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O Instrumento Contratual vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Município de Porto Nacional/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** O Fundo Municipal da Assistência Social, após a habilitação e antes da contratação do objeto, realizará vistoria nos estabelecimentos contratados e habilitados para constatar que a empresa dispõe, em suas instalações, dos aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto desta contratação, devendo dispor, obrigatoriamente, de:

**5.1.1.** Galpão fechado e coberto, com capacidade para alojar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos constantes do item 3.2 deste contrato, em manutenções simultâneas;

**5.1.2.** Equipamento de regulagem de freio;

**5.1.3.** Carregador de Baterias com auxiliar de partida;

**5.1.4.** Equipamento de teste de pressão da bomba elétrica de combustível;

**5.1.5.** Alinhador de farol;

**5.1.6.** Medidor de compressão para motores à diesel;

**5.1.7.** Compressor de ar no mínimo 40 pés/425L;

**5.1.8.** Macaco hidráulico para caixa de transmissão;

**5.1.9.** Prensa hidráulica para caixa de transmissão;

**5.1.10.** Rebitadeira pneumática para lonas e disco de freios;

**5.1.11.** No mínimo 02 (quadro) elevadores automotivos para 4 toneladas;

**5.1.12.** Aparelho computadorizado/scanner, para análise eletrônica;

**5.1.13.** Equipamento para análise, teste e limpeza de bicos injetores;

**5.1.14.** Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos);

**5.2.** As informações prestadas, referentes ao item 5.1 serão confirmadas mediante vistoria nas instalações da empresa. Esta vistoria será realizada por servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, antes da contratação.



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**5.3.** O representante do órgão supramencionado se encarregará de emitir um atestado de conformidade das instalações da empresa o qual deverá ser assinado por tal servidor e pelo representante da empresa.

**5.4 Deverão fazer parte dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados:**

**5.4.1.** Serviços de retífica

**5.4.2.** Mecânica em geral (referente a todo o veículo);

**5.4.3.** Ignição, carburação e injeção;

**5.4.4.** Parte elétrica e eletrônica em geral;

**5.4.5.** Suspensão/direção (incluindo alinhamento e balanceamento), freios, tração e transmissão;

**5.4.6.** Serviços de ar condicionado automotivo;

**5.5. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:**

**5.5.1.** Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

**5.6. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:**

**5.6.1.** Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

**5.7. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:**

**5.7.1.** Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

**5.8. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:**

**5.8.1** Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

**5.9. Das especificações dos serviços de revisão de motor:**

**5.9.1.** Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

**5.10. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:**

**5.10.1.** Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

**5.11. Das especificações dos serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico:**

**5.11.1.** Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

**5.12. Das especificações dos serviços de manutenção preventiva:**

**5.12.1.** Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos, bem como na substituição de componentes com a vida útil pré determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas.

**5.13. Das especificações dos serviços de manutenção corretiva:**

**5.13.1.** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos veículos, recolocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e acessórios por originais e sem uso, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, bem como quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

**5.14.** O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo Contratual será efetuado pelo servidor designado pela gestora, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas à contratante, bem como as disposições do art. 120 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á em local especificado pela Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, no horário de expediente administrativo, ou domingos e feriados em caso de força maior que prejudiquem a continuidade do serviço, que dependam o equipamento com defeito.

**6.2.** Fica estabelecido que os equipamentos não poderão sofrer intervenções de terceiros sem prévia autorização por escrito da contratante.

**6.3.** O objeto deste contrato deverá ser executado parceladamente, somente após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pelo Departamento competente.

**6.4.** O prestador de serviço está sujeito à fiscalização do serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à este Fundo Municipal, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o serviço prestado não ser de primeira qualidade.

**6.4.1.** Caso o serviço prestado seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá corrigi-los ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.

**6.4.2.** O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

**6.5.** O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

**6.5.1 PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação do serviço entregue / retirado de acordo com as especificações exigidas.

**6.5.2 DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo Setor Competente.

**6.6.** A empresa vencedora do certame obriga-se a executar o objeto a que se refere este T.R estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

**6.7.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa para efetuar a correção do mesmo.

**6.8.** Fica obrigada a contratada a arcar com todos os custos de transportes para coleta/retirada e entrega dos veículos na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**6.9.** Os veículos deverão ser retirados para manutenção ou entregues após a execução do serviço, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em horário comercial e em dias úteis.

**6.10.** O prazo para execução dos serviços é de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço e o prazo para entrega dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

**6.11.** A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:

**6.12.** Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados.

**6.13.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

**7.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor Eleton Soares Correia, Coordenador de Transportes, Decreto nº 62/2022 designado pela gestora, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Fundo Municipal, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

**7.2.** O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

**7.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**7.4.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, será acompanhada e fiscalizada, por servidor devidamente designado pela autoridade competente do Fundo Municipal de Assistência Social. Todas as ocorrências relacionadas com a execução da manutenção preventiva e corretiva, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, deverão ser notificadas pelo servidor designado.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**8.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**8.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.5.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

### CLÁUSULA NONA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>PROGRAMA: 6.3107.1111.2168</b>	<b>ELEMENTO: 3.3.90.39</b>	<b>FONTE 150000001000</b>
<b>PROGRAMA: 6.3107.1111.2178</b>	<b>ELEMENTO: 3.3.90.39</b>	<b>FONTE 150000001000</b>

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Solicitar a execução de serviços através de formulário próprio, expedido pelo fiscal do contrato da frota do Fundo municipal de Assistência Social;

**10.2.** O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências com os serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;

**10.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**10.4.** Caberá ao fiscal do Contrato notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, encaminhando a respectiva notificação a Gestora Municipal de Assistência Social para as devidas providências.

**10.5.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

**10.6.** Designar um servidor credenciado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;

**10.7.** Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

**10.8.** Fornecer as peças e materiais para trocas e substituições que a Contratada necessite na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Normas Regulamentadoras - NR, Normas de Medicina e Segurança do Trabalho sendo obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

**11.2.** A Contratada deverá sempre possuir em seu quadro de técnicos, profissionais que execute as atividades/funções objeto do termo de referência, orientar e fiscalizar os serviços contratados, executando ou participando de inspeções e acompanhamento de montagem e testes em campo.

**11.3.** A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva dos serviços já executado, assim que for solicitada, sem quaisquer custos adicionais para o FMAS, independentemente das visitas já realizadas.

**11.4.** A Contratada deverá executar os reparos pós execução do serviço independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços contratados e executados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

**11.5.** A Contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos do FMAS no local de execução.

**11.6.** A Contratada deverá exigir que seu funcionário colabore com os servidores do FMAS que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada.

**11.7.** A Contratada deverá embalar todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior entrega ao Executor do Contrato, contendo os seguintes dados: nome da Contratante, nº da placa, especificação e quantidade da peça substituída.

**11.8.** A Contratada deverá dispor de mão de obra em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados.

**11.9.** A Contratada deverá prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com o FMAS, em nenhuma hipótese.

**11.10.** A Contratada deverá manter os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada uniformes de forma condizente com a execução dos serviços e com os equipamentos de proteção individuais (EPI's).

**11.11.** A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**11.12.** A Contratada será responsável pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas dos seus agentes de serviço por ocasião de manutenção preventiva e corretiva.

**11.13.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos que seus empregados ou propostos vierem a causar ao contratante, ao seu patrimônio e até a terceiros, nas suas dependências.

**11.14.** A Contratada deverá comunicar o FMAS qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados.

**11.15.** A Contratada deverá responsabilizar-se, por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato;

**11.16.** A Contratada deverá manter os veículos objetos do contrato em local coberto, limpo e fechado, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, vez que se trata de proteção ao patrimônio público.

**11.17.** A Contratada deverá, após a realização dos serviços, entregar, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas juntamente com o veículo no momento da sua liberação, bem como manter o padrão de limpeza do momento da entrada do veículo na oficina.

**11.17.1.** A entrega e/ou devolução do veículo, quando da realização da manutenção, deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do Contratante, o não cumprimento do prazo definido no Termo Referencial, a contratada deverá comunicar com a contratante o motivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV- Multa:**

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

(2) *moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

**13.2.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**13.3.** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1** As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**





FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**16.1** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissão pela Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

**16.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

**16.3** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

**16.4.** Em caso de dúvidas entrem em contato com a Fundo de Meio Ambiente de Porto Nacional, pelo e-mail: dma.portonacional@gmail.com.

Porto Nacional - TO, aos XXX de XXXX de XXXX.

**XXXXXXXXXXXXXX**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL DE PORTO NACIONAL**  
Contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratado

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO